

EDITAL MEC/CAPES e MCT/CNPq e MCT/FINEP

Seleção pública de propostas de projetos de pesquisa e desenvolvimento voltados ao Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd – Ação em Áreas Estratégicas.

O Ministério da Educação - MEC, por intermédio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Financiadora de Estudos e Projetos, FINEP, em conformidade com a Portaria Normativa Interministerial MEC-MCT nº 746 de 20 de novembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd, e com a Lei nº 8172 de 18.01.1991 e com o Decreto-Lei nº 719 de 31.07.1969, que criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, tornam público o presente edital e convocam os interessados a apresentarem propostas de absorção temporária de jovens doutores para atuar em projetos de pesquisa científica, formação de recursos humanos e de inovação tecnológica conforme as condições a seguir estabelecidas.

1. – INFORMAÇÕES GERAIS

A Portaria Normativa Interministerial MEC-MCT nº 746 de 20 de novembro de 2007 instituiu o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd como uma ação integrante da política de formação e capacitação de recursos humanos em apoio à Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE). Este Programa será implementado pelas agências do MEC (CAPES) e do MCT (CNPq e FINEP). A referida portaria estabeleceu ainda que os Presidentes das três agências e mais o Coordenador das Ações dos Fundos Setoriais do MCT constituem, em conjunto, um Conselho Diretor do PNPd. As premissas ministeriais para a instituição do PNPd tiveram como base o fato de que o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) tem formado um número crescente de doutores no país, que acrescido dos que se formaram no exterior atingiu, em 2006, um contingente de cerca de 10.000 doutores no ano. Esse esforço nacional de formação de recursos humanos recebe forte investimento dos programas de bolsas mantidos pelas agências federais de fomento. Os doutores recém-formados estão plenamente aptos para aplicar os conhecimentos adquiridos, especialmente em áreas estratégicas. Sabidamente, mesmo as empresas de alta tecnologia ainda não absorvem, com a devida velocidade, esses especialistas, habilitados para levar adiante os projetos de desenvolvimento de novas tecnologias, especialmente nas áreas estratégicas, aí

consideradas aquelas inseridas na PITCE, as quais necessitam de constante investimento em pesquisa e inovação devido ao caráter dinâmico desse segmento.

1.1. – OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo o fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas que visem:

- I. a absorção temporária de jovens doutores para atuarem em projetos de pesquisa e desenvolvimento em áreas estratégicas;
- II. o reforço à pós-graduação e aos grupos de pesquisa nacionais;
- III. a renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa;
- IV. o apoio à Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior – **PITCE**, à Lei nº 10.973/04 - Lei da Inovação e à Lei Nº 11.487 que disciplina e concede incentivo fiscal ao desenvolvimento de projetos de P&D&I conjuntos de Instituições de Ciência e Tecnologia e Empresas;
- V. o apoio às empresas de base tecnológica (EBT´s).

1.2. – PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PNPd

Os projetos apresentados ao Edital deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes princípios norteadores:

- a) estar relacionado à inovação e ao incremento da cooperação científica com empresas;
- b) objetivar a formação de recursos humanos na pós-graduação;
- c) resultar em aumento da competitividade das empresas de base tecnológica, em consonância com a **PITCE**;
- d) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira;
- e) contemplar a inovação, ter relevância regional ou estar inserido em uma política de desenvolvimento local;
- f) resultar em adensamento tecnológico e dinamização de cadeias produtivas.

1.3. – PROPONENTES ELEGÍVEIS

Poderão apresentar propostas de projetos de pesquisa, instituições de ensino superior (IES), centros e institutos de pesquisa, programas de pós-graduação, empresas da área tecnológica e bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq, Categoria 1 ou equivalente. Terão prioridade para receber apoio do PNPd:

- a) os projetos que envolvam a interação de universidade, centro ou instituto de pesquisa com empresas e/ou de formação de pós-graduandos para o ensino e a pesquisa;
- b) os projetos que contem com o apoio adicional ao bolsista previsto na Alínea b do item 1.5.1;

1.3.1. Os projetos de pesquisa visando a obtenção de bolsa de pós-doutorado a candidatos titulados nos últimos cinco anos poderão ser apresentados em três linhas e nos endereços indicados:

LINHA 1 – Projetos Institucionais vinculados a programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES (<http://pnpd.capes.gov.br/pnpd>)

LINHA 2 – Projetos vinculados a empresas (www.pnpd.cnpq.br)

LINHA 3 – Projetos vinculados a grupos de pesquisas liderados por bolsistas de produtividade em Pesquisa, Categoria 1 do CNPq, ou equivalente.

1.3.2. O PNPd tem como foco o apoio a projetos institucionais, de empresas ou programas de pós-graduação ou vinculados a um grupo de pesquisa liderado por bolsista nível 1 do CNPq ou equivalente. O programa não contempla candidaturas avulsas a bolsas de pós-doutorado e sim o apoio a projetos a serem desenvolvidos por bolsistas de pós-doutorado.

1.4. – CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS
Lançamento do Edital no D.O U	13/12/2007
Data limite para submissão das propostas	28/02/2008
Divulgação dos resultados	30/05/2008
Contratação dos projetos e implementação das bolsas	A partir de 1º de julho de 2008

OBS.: Cronograma com alterações incluídas em 14/04/2008

1.5. – RECURSOS FINANCEIROS

As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado, inicialmente, em R\$ 37.300.000,00 (trinta e sete milhões e 300 mil reais) por ano, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira das agências, recursos estes oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e do Tesouro Nacional, na forma abaixo:

MEC/CAPES: R\$24.800.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais).

MCT/CNPq: R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)

Parcela mínima de 30% (trinta por cento) desse valor global deverá ser, necessariamente, destinada a projetos a serem desenvolvidos por pesquisadores sediados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

1.5.1. – MECANISMOS DE APOIO DO PNPd:

Os mecanismos de apoio do **PNPD** poderão ser oriundos das seguintes fontes:

a) pelas agências federais:

Os projetos selecionados receberão financiamento pelo **PNPD** de uma das duas agências federais. O apoio aos projetos que atendam às prioridades mencionadas dar-se-á na seguinte forma:

- concessão de bolsa de pós-doutorado, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) ao mês, a serem pagas diretamente ao bolsista pelas agências.

- repasse de recursos para custeio, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais por bolsista, a ser feito pela **CAPES** na linha de projetos vinculados à Pós-Graduação, pelo **CNPq** para projetos vinculados a grupos de pesquisa e na linha de projetos empresariais. No caso de projetos apoiados pela CAPES, o repasse de recursos para custeio será por Programa de Pós-Graduação.

b) por outras fontes:

Como incentivo ao melhor aproveitamento da dedicação dos bolsistas do **PNPD** ao projeto aprovado, as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP's), as empresas, os Institutos de pesquisa, as Instituições de Ensino Superior (IES), as fundações universitárias, Organizações Não-Governamentais e outras entidades interessadas no projeto poderão fazer complemento ao valor das bolsas oferecidas pelas agências federais. Adicionalmente, tais entidades poderão alocar como contrapartida ao projeto recursos para passagens e diárias, de custeio e de capital para aquisição de máquinas e outros equipamentos.

1. 6 – ITENS FINANCIÁVEIS

1. 6.1. Serão financiados itens referentes a bolsas e a custeio, compreendendo:

a) Custeio:

◆ material de consumo necessário ao desenvolvimento do projeto

b) Bolsas:

◆modalidade Pós-Doutorado.

Ressalte-se que os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on-line*, no orçamento do projeto, conforme instruções descritas no endereço *Internet* das Agências.

1.6.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para essa modalidade pelas Agências. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas das Agências.

1.6.3. Não são permitidas despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares e obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos*), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras.

1.6.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por

serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004.

1.6.5. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.6.6 Todos os itens financiados devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades do projeto.

1.7. – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em até **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da implementação das bolsas.

2. – REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

Os requisitos e as características a seguir são válidos para o presente Edital. O atendimento aos mesmos é indispensável para o enquadramento, análise e julgamento da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará em não enquadramento da proposta, desclassificando-a.

2.1. – REQUISITOS DA PROPOSTA

- a) o proponente deve possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, para que seja possível o preenchimento e envio da proposta às Agências.
- b) o proponente será obrigatoriamente o coordenador do projeto, que será também responsável pela sua condução perante sua instituição ou empresa;
- c) o proponente deve ter vínculo empregatício/funcional com a instituição de execução do projeto;
- d) somente deverão ser incluídos em um projeto, pesquisadores, técnicos e instituições colaboradoras/parceiras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.
- e) o mesmo Coordenador não pode coordenar mais de uma proposta para este Edital.

2.2. – CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

- a) descrição do projeto detalhando o plano de trabalho e contendo: (i) clara delimitação dos objetivos da pesquisa e sua fundamentação; (ii) metodologia a ser utilizada; (iii) cronograma das atividades previstas; (iv) resultados pretendidos; (v) conclusões e (vi) referências bibliográficas;
- b) detalhamento do perfil do(s) bolsista(s) a ser (em) indicado(s) que atenda às características do projeto a ser desenvolvido ou currículo do candidato à bolsa quando este já tiver sido pré-selecionado;
- c) quanto aos resultados pretendidos, deve constar a descrição detalhada dos indicadores a serem alcançados, o progresso científico e tecnológico esperado, as criações ou inovações tecnológicas a serem obtidas, bem como suas aplicações industriais, quando for o caso;

- d) uma estimativa orçamentária do desenvolvimento total do projeto, por item de dispêndio identificando a participação técnica e financeira da proponente;
- e) a equipe de execução do projeto com as respectivas titulações e eventuais colaboradores;
- f) a infra-estrutura física e tecnológica necessárias, já disponível na instituição proponente ou a serem instaladas;
- g) outras informações julgadas relevantes.

2.3. – REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA:

O candidato incluído no projeto aprovado e a ser beneficiado com a bolsa do PNPd deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja este aprovado pelas agências;
- d) dedicar-se integralmente às atividades do projeto;
- e) não ser aposentado;
- f) ter obtido o título de doutor há, no máximo, 5 (cinco) anos;
- g) ter seu currículo atualizado e disponível na Plataforma Lattes.

2.3.1. No caso de candidatos estrangeiros, será concedido um prazo de até 24 meses para que o mesmo decida pela opção de obter visto permanente no Brasil.

2.3.2. Durante a execução do projeto, será permitida a substituição do bolsista, mediante prévia aprovação pela agência à qual se vincula a proposta, tendo em vista a justificativa apresentada pelo proponente e desde que tal substituição não comprometa o desenvolvimento do projeto.

2.4. A proposta não deve incluir solicitação de apoio para:

- a) Atividades de rotina ou administrativas;
- b) Despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina (contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares) entendidas como despesas de contrapartida da Instituição de execução do projeto;

3. – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser enviadas a <http://pnpd.capes.gov.br/pnpd> e www.pnpd.cnpq.br, observadas as instruções discriminadas nos itens seguintes.

3.1. – DA PROPOSTA E DOS PROJETOS

3.1.1 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas, exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas On-Line, contendo obrigatoriamente justificativa que demonstre a importância do projeto para:

- a) consolidação de uma linha de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico ou de área de concentração, no caso de programa de pós-graduação;

- b) a solução de gargalos tecnológicos, no caso de empresas;
- c) a compatibilidade do cronograma de execução das atividades previstas, contendo especificação das metas e ações para a conclusão do projeto num prazo máximo de 5 anos;
- d) uma indicação do valor do complemento a ser acrescido ao valor das bolsas a serem concedidas pelas agências federais, conforme previsto na Alínea b do **subitem 1.5.1**;
- e) os valores a serem adicionados ao projeto, na forma de contrapartida, objetivando seu pleno desenvolvimento aí incluída a garantia da infra-estrutura e meios adequados para a consecução dos objetivos, dentro do previsto no plano de trabalho e cronograma apresentados;
- f) os critérios a serem adotados para a seleção do(s) bolsistas(s), de acordo com o perfil dos recém-doutores a serem indicados para o projeto.
- g) as propostas apresentadas podem contemplar até três bolsistas de pós-doutorado para o desenvolvimento do projeto.

3.1.2. As propostas devem ser transmitidas à **CAPES** e ao **CNPq**, até às **18h (dezoito horas)**, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no **subitem 1.4**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, em **01/03/2008**, às 18h (dezoito horas), horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

3.1.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no **subitem 2.2 – CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA**, contendo os elementos ali previstos. Deve a proposta ser gerada fora do Formulário de Propostas Online e anexada a este, podendo ser utilizado um dos formatos a seguir: doc, rtf, pdf, ou *post script*. O arquivo está limitado a 500kb (quinhentos kilobytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500kb não serão recebidas pelos guichês eletrônicos das Agências.

3.1.4 No caso de projetos enquadrados na Linha 1, as propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas à CAPES exclusivamente pela internet, acessando o item ***instruções sobre inscrições on line*** disponível no endereço: **<http://www.capes.gov.br/bolsas/nopais/pnpd.html>**:

- a) **justificativa** que demonstre a importância do projeto para a instituição;
- b) **plano de trabalho** a ser realizado no âmbito de uma linha de pesquisa ou área de concentração do programa de pós-graduação;
- c) **cronograma de execução** das atividades previstas, com especificação das **metas e ações** para a conclusão do projeto no prazo de cinco **anos**;
- d) **contrapartida do programa** de pós-graduação para o desenvolvimento do projeto, incluindo a garantia da infra-estrutura e meios adequados para a consecução de seus objetivos, dentro do previsto no plano de trabalho e cronograma apresentados;
- e) **a justificativa dos critérios de seleção** do recém-doutor indicado para o projeto;

3.1.5. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no **subitem 3.1.2**. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, pois as agências não se responsabilizam por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

3.1.6. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no *caput* do art. 41, da [Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

3.1.7. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

3.1.8. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

4. – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

O Comitê Diretor do **PNPD**, constituído pelos Presidentes das três agências federais, nomeará uma Comissão Julgadora específica para o **PNPD**, à qual caberá a análise, o julgamento e a classificação das propostas. A avaliação das propostas cumprirá as seguintes etapas: pré-qualificação, avaliação de mérito e aprovação pelo Conselho Diretor.

4.1. – PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Verificação, realizada pela área técnica das agências sob orientação do Comissão Julgadora, dos requisitos definidos neste Edital, conforme os seguintes itens:

- Elegibilidade das instituições, **conforme subitem 1.3**;
- Atendimento aos objetivos do Edital;
- Preenchimento completo dos Formulários de Propostas *on-line*, segundo suas instruções de preenchimento;
- Encaminhamento da proposta na forma exigida **no subitem 2.2**.

4.2 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.2.1. - A Comissão Julgadora deverá apresentar as justificativas de recomendação ou não para todas as propostas e, após a conclusão dos trabalhos de julgamento elaborará uma Ata de Reunião, contendo a relação dos projetos julgados, recomendados e não recomendados, com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

4.2.2. - Caso algum membro da Comissão Julgadora faça parte da equipe de qualquer proposta, o mesmo deverá ausentar-se da sala de reunião durante a análise do projeto.

4.2.3. - É vedado a qualquer membro da Comissão julgar projetos em que:

- a) haja interesse seu direto;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

4.2.4 – Para a avaliação final do mérito técnico-científico das propostas serão considerando os seguintes critérios de julgamento, para os quais será atribuída pontuação de 0 (zero) a 10 (dez):

	Critérios de análise e julgamento	NOTA
A	Mérito técnico-científico do projeto	
B	Relevância econômica e social do projeto	
C	Potencial de apropriação sócio-econômica e de conhecimentos técnico-científicos na geração, absorção e introdução e difusão de inovações tecnológicas e no aprimoramento de produtos e processos	
D	Articulação e/ou parcerias público-privadas entre as instituições envolvidas no projeto	
E	Relevância do projeto para o desenvolvimento regional e/ou local	
F	Contribuição do projeto para a competitividade das empresas de base tecnológica	
G	Contribuição do projeto para a formação de recursos humanos no âmbito da pós-graduação, em áreas estratégicas para o país e em consonância com as prioridades definidas pela PITCE	
H	Competência, experiência e adequação da equipe para o desenvolvimento do projeto	

4.3 - APROVAÇÃO PELO CONSELHO DIRETOR

A etapa decisória no âmbito das agências será concluída com a classificação e aprovação das propostas qualificadas, submetidas à decisão final do Comitê Diretor do PNPd. A partir da comunicação recebida, os proponentes disporão de um prazo de até 120 dias para indicar à agência respectiva, o candidato à bolsa, obedecendo os critérios estabelecidos no perfil do bolsista conforme indicado na Alínea b do subitem 2.2. A decisão final do Comitê Diretor será feita em função da disponibilidade financeira de cada agência.

5. – RESULTADO DO JULGAMENTO

5.1. A relação das propostas aprovadas será divulgada pelas Agências, em suas páginas na *Internet*, bem como por intermédio de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

5.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos pareceristas.

6. – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico dirigido ÀS RESPECTIVAS S, que o submeterá ao **Conselho Diretor do PNPD** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

7. – DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

7.1. Os projetos aprovados e a implementação das bolsas obedecerão às normas usuais das Agências.

7.2. A assinatura dos Termos de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto, conforme o regulamento das Agências.

7.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto e implementação das bolsas.

8. – RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos poderão ser renovados uma única vez, por período não superior a dois anos e de acordo com o prazo de vigência previsto no seu cronograma de execução.

8.1. – CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

São os seguintes os critérios para renovação dos projetos:

- a) aprovação do relatório de atividades do período já cumprido, por parte das agências;
- b) aprovação da proposta de renovação do projeto, pela agência vinculada;
- c) parecer técnico do coordenador do projeto, por intermédio do qual manifestará, também, seu interesse em renovar o projeto em andamento.

8.1.2. – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

As agências reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o processo de Avaliação e Acompanhamento do PNPd.

8.1.3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA AS AGÊNCIAS

As prestações de contas e os relatórios técnicos dos projetos aprovados serão feitos periodicamente e deverão estar de acordo com as normas das respectivas agências e com a legislação vigente.

9. – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor do PNPd, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10. – DO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO INDUSTRIAL

Sempre que couber, deverá ser firmado contrato de Cessão de Direito de Propriedade Industrial, nos moldes da Lei nº 10.973/04, entre universidades e empresas, universidades e centros de pesquisa ou empresas e centros de pesquisa, o qual disporá sobre os seguintes aspectos:

- a) o contrato deverá prever a proteção sobre a propriedade industrial, a qual tem por objetos as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais entre outros;
- b) o contrato poderá estar ou não adstrito à Lei nº 9.279/96 – Lei da Propriedade Industrial, no que tange aos prazos para o direito à patente;
- c) o contrato deverá estipular as condições em que os bolsistas do PNPd, as empresas e os centros e institutos de pesquisa participarão do direito à propriedade intelectual quando do uso comercial dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- d) no período de realização do projeto, o contrato deverá estabelecer as condições em que os bolsistas, as universidades, empresas e centros e institutos de pesquisa poderão publicar artigos em congressos, jornais e revistas científicas de âmbito nacional e internacional;
- e) o contrato deverá contemplar a quem pertencerá a propriedade dos equipamentos e materiais utilizados na pesquisa, após o seu término;
- f) o contrato deverá disciplinar os casos de desistência da pesquisa por parte das universidades, empresas, centros e institutos de pesquisa e bolsistas, o qual se resolverá em perdas e danos.
- g) o contrato deverá determinar o prazo para prestação de contas de todos os executores do projeto, a ser divulgado entre as agências, universidades, empresas e centros e institutos de pesquisa;
- h) o contrato deverá estipular o percentual a ser repassado pelas empresas, centros e institutos de pesquisa às universidades, quando da exploração comercial do objeto da pesquisa desenvolvida.

11. – PUBLICAÇÕES

11.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio recebido das agências financiadoras.

11.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

12. – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

12.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor do PNPd.

13. – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Diretor do PNPd, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

15. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a **CAPES e o CNPq** deverá ser feita por meio eletrônico à Coordenação responsável pelo edital.

15.2 Os esclarecimentos referentes aos projetos apoiados na Linha 1 deverão ser feitos no endereço eletrônico pnpd@capes.gov.br e os das linhas 2 e 3 pelo endereço eletrônico pnpd@cnpq.br. Não serão aceitas inscrições de propostas enviadas nestes endereços.

15.3. Deverá ser solicitada às respectivas Agências, pelo Coordenador do Projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada formalmente antes de sua efetivação.

15.4. Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

15.5. As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados das Agências serão de domínio público.

15.6. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/1997, de 15 de janeiro de 1997, no que couber e pelas normas internas das Agências.

16. – CLÁUSULA DE RESERVA

O Conselho Diretor do PNPd reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, de dezembro de 2007.